

- I - o horário de início e encerramento dos eventos será comunicado previamente aos participantes;
- II - o número de integrantes da mesa de honra será adequado ao espaço disponível, observando o limite de 9 (nove) pessoas na composição das mesas;
- III - a mesa de honra será formada antes do início do evento, para otimizar o tempo, exceto quando houver orientação em contrário do Presidente;
- IV - a abertura dos eventos institucionais terá a duração de, no máximo, 30 (trinta) minutos;
- V - durante a abertura dos eventos, o tempo de manifestação de cada integrante das mesas de honra poderá variar de 3 (três) a 5 (cinco) minutos, e, quanto maior o número de integrantes da mesa, menor deverá ser o tempo de manifestação de cada um;
- VI - as pessoas que farão uso da palavra serão informadas, com antecedência, de seu tempo de manifestação;
- VII - as nominatas das autoridades presentes nos eventos serão feitas exclusivamente pelo cerimonial, para evitar repetições desnecessárias; e
- VIII - integrantes de mesas de honra, palestrantes e demais participantes de eventos institucionais que forem fazer uso da palavra deverão iniciar a fala com sua autodescrição, informando nome, gênero, características físicas (tais como cor da pele, olhos, cabelos) e descrição das roupas e acessórios visíveis. (NR)
- Art. 8º O Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRT3 (coLABore) promoverá oficinas e criará espaços para troca de aprendizados, experiências e boas práticas sobre o uso de linguagem simples e de direito visual. (NR)
- Art. 2º Revoga-se o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR n. 116, de 2023.
- Art. 3º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA  
Desembargadora Presidente

MANOEL BARBOSA DA SILVA  
Desembargador Corregedor

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO  
Desembargador Vice-Corregedor

### Portaria

### Portaria

#### **PORTARIA GP N. 193, 18 de junho de 2025**

Define a composição de comissão para avaliar atos e circunstâncias conhecidos e eventualmente intimar contratados para apresentar defesa escrita e especificar provas que pretendam produzir, no que diz respeito aos processos em que a Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI) figure como unidade demandante.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios fixados na Constituição da República para a condução de procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, entre eles o de zelar pela manutenção das condições efetivas da proposta, conforme o art. 37, XXI, da Carta Magna;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a exigência de se formar comissão para aplicar as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da mesma Lei, por meio da instauração de processo de responsabilização;

CONSIDERANDO a proposição para adquirir fones de ouvido protocolizada no Sistema Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) sob o número 49831/2024, em especial as sanções mencionadas no Termo de Referência da contratação, de identificador 49831-2024-27;

CONSIDERANDO a determinação da Diretoria-Geral do Tribunal para compor comissão autorizada a propor a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar à empresa Eletron Eletricidade e Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 19.159.789/0001-56;

CONSIDERANDO, com base nos princípios da eficiência e da economia processual, a importância da consecução da finalidade do ato administrativo, por meio da concentração de matérias afins, evitando-se repetições desnecessárias; e

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar regulamento próprio para estabelecer as regras relativas à aplicação de sanções em que a Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI) figure como unidade demandante,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria define a composição de comissão para avaliar atos e circunstâncias conhecidos e eventualmente intimar contratados para apresentar defesa escrita e especificar provas que pretendam produzir, no que diz respeito aos processos em que a Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI) figure como unidade demandante.

Parágrafo único. Em observância aos princípios da eficiência administrativa e da economia processual, a comissão mencionada no caput deste artigo atuará de modo permanente, para além do processo de contratação que deu causa à sua criação.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º O procedimento de apuração e aplicação de penalidades decorrentes de descumprimento total ou parcial das regras estabelecidas em edital de licitação, em contrato, em Termo de Referência ou em Projeto Básico fica regulamentado nesta Portaria, no que diz respeito às contratações da SINPI.

§ 1º A atuação da comissão definida nesta Portaria limita-se aos fatos ocorridos durante a execução contratual.

§ 2º Equipara-se a contrato qualquer acordo firmado entre as partes, ainda que com outra denominação, desde que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em Direito.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 3º A comissão será composta pelos seguintes membros titulares:

I - Ana Elisa Rodrigues Tavares;

II - José Elizio Afonso; e

III - Vagner Pereira de Carvalho.

§ 1º A comissão se reunirá e poderá deliberar com, no mínimo, 2 (dois) dos servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º Ficam impedidos de integrar a comissão servidores no exercício das funções de gestor ou fiscal da contratação à qual se referir a apuração.

Art. 4º Nos afastamentos dos membros titulares, ressalvadas as hipóteses mencionadas no § 2º do art. 3º, a comissão será composta pelos servidores que os substituírem no exercício do cargo, quando formalmente designados.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA  
Desembargadora Presidente